

(CST-40-43)

RA/CLB

Proc. 1.051/43

1943

Não é lícito ao empregador dispensar o empregado estável, contra quem não foi provada qualquer das faltas graves previstas no art. 5ª da lei 62, de 5 de junho de 1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro José Silverio interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2ª. Região que, reformando a da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a "Frigorífico Wilson do Brasil", relativa à despedida sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que a instância originária deu apreciação a matéria, visto como o próprio empregador, em 21 de janeiro de 1941, se dirigir ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, solicitando para o recorrente as vantagens que a lei lhe assegura, em virtude de estar afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de moléstia, conforme prova o documento de fls. 37 dos autos;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, não há hipótese de abandono de emprego sem justa causa, como concluiu o acórdão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a da Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1943

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Publicado no Diário da Justiça em 24 / XII / 1943

Procurador